



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.110, de 28 de fevereiro de 2014.

Autoriza a concessão de subvenções e contribuições a diversas entidades que especifica no exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Nº 4.110/2014:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, às seguintes entidades, até nos valores abaixo discriminados para apoio às atividades por elas desenvolvidas:

I - subvenções a:

- a) Associação Promocional Leonildo Delfino de Oliveira (Horto de Deus), no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);
- b) Associação Protetora dos Animais "São Francisco de Assis" de Taquaritinga, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- d) Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- e) Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- f) Lar São João Bosco, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- g) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- h) Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquaritinga - AVCC, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- i) Hospital de Olhos Lions "Manoel Dante Buscardi", no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);
- j) Associação Jesus Fonte de Água Viva, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- k) Fundação Edmilson José Gomes de Moraes, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- l) Associação Anti-alcóolica de Taquaritinga, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- m) Oficina de Santa Rita, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- n) Associação Cristiane da Costa (Unidade de Atendimento ao Deficiente Visual e Múltiplo Olhos da Alma), no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
- o) Comunidade Terapêutica Conselheiros de Deus "Unidos pelo Amor", no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- p) Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- q) Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni", no valor de R\$ 2.092.480,00 (dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta reais);
- r) Instituição Filantrópica Projeto Restauração, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- s) Fundação Pio XII (Hospital do Câncer de Barretos), no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.110/2014.

fls. 2

t) Associação Assistencial Agape de Taquaritinga, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

u) Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

v) Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, mantenedora do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior - ITES, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

x) Circulo Taquaritinguense de Orquídeas, no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º. As subvenções cujos valores foram autorizados a serem prestados nos termos do artigo anterior poderão ser liberadas durante o presente exercício fiscal, de acordo com a disponibilidade de recursos do Erário municipal.

Art. 3º. A formalização da transferência dos recursos indicados nesta Lei somente poderá acontecer mediante a apresentação dos seguintes documentos, autuados em processo próprio:

I - programa de trabalho proposto pela beneficiada ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos, acompanhado de documentos que demonstrem a regularidade de funcionamento, fiscal e tributária da respectiva entidade;

II - lei autorizadora do repasse;

III - certidão da repartição administrativa ou servidor público municipal responsável pelo acompanhamento de convênios a regularidade da prestação de contas de convênios em exercícios anteriores ou a negativa de concessão de auxílio em exercícios anteriores;

IV - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em detrimento de sua aplicação direta;

V - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

VI - declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VII - empenhos, separados por fontes de financiamento;

VIII - termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário.

IX - Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal; o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total; manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente, declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo, vedação para entidade cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

§ 1º. Os recursos cujos repasses são autorizados nesta Lei poderão ser divididos em até doze parcelas, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária, a compatibilização e a adequação das transferências à Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a disponibilidade de recursos nas contas públicas.

§ 2º. Os comprovantes das transferências de recursos para cada entidade beneficiada deverá ser juntado no respectivo procedimento de que trata este artigo conforme ocorrerem.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.110/2014.

fls.3

§ 3º. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas nos termos da Instrução Normativa nº 02/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro de 2015.

§ 4º. O não-cumprimento injustificado do plano de trabalho aprovado pela Municipalidade, na forma desta Lei, implicará, como penalidade, na devolução do valor recebido pela entidade beneficiada e não corretamente aplicado, corrigido e atualizado na mesma forma da unidade de referência do Município de Taquaritinga.

Art. 4º. Os saldos das subvenções, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso foi igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 5º. As entidades serão fiscalizadas durante a execução do programa de trabalho proposto, pelo órgão supervisor da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

Parágrafo único. O Poder Executivo nomeará comissão fiscalizadora para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades.

Art. 6º. Fica vedada a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham entre seus dirigentes e conselheiros, agente político da administração pública municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de fevereiro de 2014.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento